

# Extrato de Convênio n° 002/2020, para a prática de estágio curricular obrigatório e não remunerado.

Instituição de	Escola Técnica Jovem Profissional.
Ensino:	
Unidade Concedente de Estágio:	Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco – SC.
Objeto:	Propiciar o estágio escolar supervisionado, obrigatório e não remunerado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de alunos da Escola Técnica Jovem Profissional que estejam com matrícula plena e frequentando regularmente o Ensino Técnico, visando atividades conjuntas que propiciem a operacionalização da Lei n. 11.788/08.
Vigência:	17/11/2020 a 17/11/2022.

Ademir Domingos Miotto Prefeito Municipal

> no quadro mural do edifício sede da Prefeitura Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21

Sec. Mun. de Adin, Pionejamento e Finances





# Termo de Convênio nº 002/2020, para a prática de estágio curricular obrigatório e não remunerado.

Convênio que entre si celebram a Prefeitura de Presidente Castello Branco, inscrita no CNPJ sob o n. 82.777.244/0001-40, com sede na Rua Alberto Ernesto Lang, n. 29, no Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, denominada de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal, portador do RG n. 1.309.011 e CPF n. 437.447.889-20 e a sociedade empresarial Girardi & Lima Comércio e Rede de Ensino Eireli, denominada de ESCOLA TÉCNICA JOVEM PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.450.912/0001-81, com sede na Rua Bahia, n. 46, Bairro Osolopes, na cidade de Santo Antonio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo seu sócio Tiago Alessandro Girardi de Lima, brasileiro, solteiro, portador no RG n. 1086611331 e portador do CPF n. 005.721.200-79, residente e domiciliado na Rua Afonso Porto Emerim, 463, na cidade de Santo Antonio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul, firmam o presente convênio convencionando as cláusulas e condições seguintes:

## Cláusula Primeira - Do Objeto

Propiciar o estágio escolar supervisionado, obrigatório e não remunerado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de alunos da Escola Técnica Jovem Profissional que estejam com matrícula plena e frequentando regularmente o Ensino Técnico, visando atividades conjuntas que propiciem a operacionalização da Lei n. 11.788/08.

# Cláusula Segunda – Das Obrigações da Escola

# Caberá à Instituição de Ensino – Escola Técnica Jovem Profissional

- a) Celebrar termo de compromisso com o aluno ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz e com a Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estágio;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

11.450.912/0001-81

GIRARDI E LIMA COM. E REDE DE ENSINO EIRELI

Av. Afonso Porto Emerim. 463

Centro - CEP. 95 500-000

Santo Antônio da Patrulha / RS





- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses, de relatório das atividades, ou no final do estágio quando curricular obrigatório;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Fiscalizar o cumprimento de carga horária e a jornada, conforme disposto na Lei n. 11.788/08 de forma que o estagiário não prejudique a vida acadêmica do estagiário;
- g) Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares, quando for o caso;
- h) Selecionar e encaminhar candidatos às oportunidades de estágio anunciadas pela concedente.

# Cláusula Terceira – Das Obrigações da Concedente

### Caberá a Concedente:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;
- c) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- d) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- e) Respeitar a jornada de atividade em estágio de 6(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.

#### Cláusula Quarta

- O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Concedente, conforme determina o art. 3°, caput, da Lei n. 11.788/08, desde que observados os seguintes requisitos:
- I matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação profissional da Escola;
- II celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de Ensino;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

GIRARDI E LIMA COM, E REDE DE ENSINO 5 Av. Afonso Porto Emerim. 46 Centro - CEP- 95 500-000

Parágrafo único. O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor da Escola e por supervisor da parte concedente, comprovando por vistos nos relatórios referidos no inciso IV, do caput do art. 7º deste Lei e por menção de aprovação final.

### Cláusula Quinta

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura tendo como vigência o prazo de 02 anos, podendo ser aditado pelo mesmo prazo, bem como, rescindindo por qualquer das partes desde que notificada a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão será resguardado o direito do Estagiário que estiver com o seu estágio em curso.

#### Cláusula Sexta

A Instituição de Ensino se compromete a comunicar à Concedente qualquer alteração na situação do Estagiário que possa refletir-se na continuidade da realização do estágio.

#### Cláusula Sétima

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia – SC, para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor.

Presidente Castello Branco, SC, em 17 de novembro de 2020.

Ademir Domingos Miotto Prefeito Municipal

Tiago Alessandro Girardi de Lima Girardi & Lima Comércio e Rede de Ensino Ltda